

Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

A

POLICIA FEDERAL

Av. Domingos Jorge Velho, 40 - Dom Pedro, Manaus - AM, 69042-470

URGENTE

DIREITO PÚBLICO

TRANSPORTE ESCOLAR DE CRIANÇAS

KAELE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.323/0001-62, com endereço na Av. Tarumã, nº 1585, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-000 – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 5.761 e do CPF nº 418.353.362-72, residente e domiciliado na Av. Maio Ypiranga, nº 3026, apto 1501, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030 – Manaus/AM., vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **DENÚNCIA** em face do **SINDIESPECIAL** - Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Transporte Especial, Turismo, Fretamento, Locadora e Carros de Valores Intermunicipal de Manaus, através do seu Presidente interino o Sr. Gabriel Enock Marinho Siqueira, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I. DOS FATOS:

A Empresa, ora denunciante, possui em vigência um contrato de prestação de serviços firmado com a Prefeitura de Manaus, por intermédio da

PROTOCOLO/SR/PF/AM
Nº SEI: 08240/005981/2023-65
DATA: 03/05/2023

PROTOCOLO / SR / AM
RECEBIDO EM 03/05/2023
Ma Kellen de...
ASSINADO EM...

Secretaria Municipal de Educação, aonde são fornecidos 32 (trinta e dois) veículos automotores, tipo ônibus, com motorista e monitor para atender as necessidades das Unidades Escolares da Secretária Municipal de Educação – SEMED.

Ocorre que no dia 02/05/2023 às 04:00 da manhã, um indivíduo do Sindicato (SINDIESPECIAL) lacrou os portões da empresa aonde estavam guardados os veículos utilizados na prestação de serviço e junto demais indivíduos tumultuaram a entrada e saída do local, coagindo e impedindo os trabalhadores de exercer suas funções e consequentemente ferindo o direito de ir e vir de todos os presentes no local.

Na referida manifestação, o sindicato alegou descumprimento da CCT e a ausência de pagamento dos direitos trabalhistas, o que não merece prosperar, pois todos os direitos trabalhistas estão sendo pagos mensalmente, inexistindo quaisquer violação ou descumprimento da CCT (Convenção Coletiva do Trabalho). O link a baixo possui os vídeos da manifestação na íntegra.

https://drive.google.com/drive/folders/1zsiChH50MSxgXffnNgh9_R_gjneFIWc?usp=sharing

Sendo assim, não houve motivos para a paralização criminosa, que tão somente tenta prejudicar o nome desta empresa, ferindo o bom nome de seu diretor, bem como de seus motoristas, monitores e demais funcionários.

É curial destacar que todas as medidas judiciais cabíveis já estão sendo tomadas junto as autoridades competentes, no entanto, se faz necessário levar ao conhecimento desta Respeitável Instituição que os atos

ilícitos cometidos pelo referido Sindicato na manhã do dia 02/05/2023, **causou enorme prejuízo a aproximadamente 1.024 (um mil e vinte e quatro) crianças que usufruem diretamente do transporte escolar fornecido pela SEMED** através do contrato de locação firmado com a empresa, ora denunciante, pois os menores não puderam ir para a escola no referido dia em razão da ausência da rota escolar, o que por si só, é um gigantesco absurdo.

Sendo assim, se faz necessário a intervenção urgente para averiguação das irregularidades cometidas pelo Sindicato e a adoção de providências que impeçam novas paralizações, pois as mesmas prejudicam inúmeros jovens que dependem do transporte público escolar.

Na espécie, o cabimento da intervenção da POLÍCIA FEDERAL para adoção de medidas para efetivação do direito à **educação**, e de forma imediata, ao transporte escolar de qualidade, encontra seu supedâneo na Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que consubstancia que:

“Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de **responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente**, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular:

(...) V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental”.

A Constituição Federal do Brasil assegura, em seus arts. 6º e 205, que a educação é direito social de todos e dever do Estado e da família, e preconiza

para o exercício pleno, igualitário e integral pelas crianças e adolescentes. **Evidente que a falta de transporte escolar para os alunos da rede regular do ensino implica uma severa desigualdade de condições de acesso e permanência na escola**, determinando, de fato, a negativa de acesso ao ensino obrigatório e gratuito e ferindo direito público subjetivo de muitas crianças e adolescentes.

Assim, é manifesto que tendo o Município o dever se assegurar a todos o ensino fundamental, o ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino, também deve garantir o transporte escolar para os alunos que dele necessitem, pois se trata de insumo indispensável ao efetivo acesso à educação pública e gratuita.

Sob outro aspecto, não se pode olvidar também que o Estatuto da Criança e do Adolescente revolucionou o direito infanto-juvenil, inovando e adotando a Doutrina da proteção Integral, prevista no art. 1º da referida norma, que assegura os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo, baseando-se no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes, decorrentes da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Nessa linha, dispõe o art. 3º do Estatuto:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas

as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Sendo assim, no caso em comento, os documentos, vídeos e fotografias constantes em anexo evidenciam que o Sindicato, ora denunciado, agiu de forma ilegal, ao ocasionar uma enorme baderna injustificável no local de onde saem as rotas escolares, ameaçando, ofendendo e coagindo os funcionários da empresa denunciante e principalmente, impedindo que mais de **1.024 (um mil e vinte e quatro) crianças** pudessem ir a aula no dia **02/05/2023**.

Frisa-se que a empresa KAELE LTDA possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de história na cidade de Manaus e nunca foi alvo de escândalos por descumprimento de normas estabelecidas por Lei ou Sindicatos, tampouco, deixou de cumprir seus deveres com o Ente Público, repudiando veemente os atos desarrazoados e ilegais cometido pelo **SINDIESPECIAL**, através do seu Presidente interino o Sr. Gabriel Enock Marinho Siqueira.

No mais, nos colocamos a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Manaus/AM, 03 de abril de 2023

JOSE NEILO DE LIMA
SILVA:418353362
72

Assinado de forma digital
por JOSE NEILO DE LIMA
SILVA:41835336272
Dados: 2023.05.03
08:30:16 -04'00'

KAELE LTDA

CNPJ nº 04.819.323/0001-62

MATRIZ - MANAUS/AM
Av. Tarumã, 1585
Praça 14 de Janeiro
Manaus/AM
CEP: 69020-000
Fone: (92) 98400-8880
CNPJ: 04.819.323/0001-62
aluguel@kirentacar.com.br

FILIAL - BOA VISTA/RR
Av. Rua Baraúna, 1222
União
Boa Vista/RR
CEP: 69313-748
Fone: (95) 99168-7991
CNPJ: 04.819.323/0004-05
boavista@kirentacar.com.br

FILIAL - NATAL/RN
Rua. Manha Parnasiana, 3526
Candelária
Natal/RN
CEP: 59065-080
Fone: (92) 98445-3730
CNPJ: 04.819.323/0005-96
natal@kirentacar.com.br

FILIAL - TEREZINA/PI
Rua Ivenildes Seabra, 3686
1º Andar - Três Andares
Terezina/PI
CEP: 64016-765
Fone: (92) 99146-9532
CNPJ: 04.819.323/0006-39
terezina@kirentacar.com.br

FILIAL - BRÁSILIA/DF
EONP 10/14, Bloco B, 108
Ceilândia Sul - Lote 1/B
Brasília/DF
CEP: 72231-502
Fone: (92) 99146-9532
CNPJ: 04.819.323/0007-58
brasil@kirentacar.com.br